



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 004/2024

PROCESSO: 058/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 10.766.129/0001-69, com sede no endereço: Praça São Félix, nº 20 – Centro – Camocim de São Félix- PE, neste ato representado pelo Prefeito **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **B ALVES DE VASCONCELOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.407.119/00001-08 sediada na Rua Augusto dos Santos Semente, s/nº - Centro – Camocim de São Félix (PE), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO ALVES DE VASCONCELOS**, portador da Carteira Nacional de Habilitação de Pernambuco nº 029033340084, e CPF nº 032.353.074-51, tendo em vista o que consta no Processo nº 058/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 029/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, seus anexos e Planilha anexa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A aquisição de combustíveis objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de Pregão Eletrônico e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO E DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo máximo para o início da execução do objeto desta contratação será de forma imediata, a partir da assinatura do contrato pelas partes, em atendimentos de acordo com as requisições de áreas gestoras;

2.2 O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2024, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1. Quando da prorrogação contratual, a contratante assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, para os itens contratados, respeitada a categoria, e preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- I - Quando os serviços forem prestados regularmente;
- II - A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- III - O **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do fornecimento;
- IV - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**; V - A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

4.1. Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no subcláusula Única, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 1.650.482,35 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS, TRINTA E CINCO CENTAVOS)**.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do efetivo fornecimento, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente conferidas e atestadas por servidores dos órgãos gestores dos contratos.

4.2.1 *Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.*

4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação da contratada.

4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM
= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP
= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000253425, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(9,25 / 100)}{\quad} \quad I = 0,000253425$$

TX = Percentual da taxa anual = 9,25%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

ORGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUB UNIDADE 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.121.0021.2013.0000 GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

ORGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE 12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
SUB UNIDADE 01 - DEPARTAMENTO DE APOIO A PROGRAMAS AGRÍCOLAS E ABASTECIMENTO
20.122.0200.2066.0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

ORGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SUB UNIDADE 10 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0001.2057.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

ORGÃO 03 - ENTIDADE SUPERVISIONADA

UNIDADE 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

SUB UNIDADE 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

08.122.0080.2163.0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0086.2172.0000 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

ORGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 13 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

SUB UNIDADE 01 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL

08.243.0001.2128.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO CONSELHO TUTELAR

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

ORGÃO 03 - ENTIDADE SUPERVISIONADA

UNIDADE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

SUB UNIDADE 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.122.0100.2140.0000 - GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado da data limite para a apresentação de proposta, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice legal de variação da ANP exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato (alteração superveniente excepcional, imprevisível e inevitável sobre as condições econômico-financeiras da execução contratual), poderá ser promovido reequilíbrio econômico-financeiro (revisão), mediante procedimento, iniciado por requerimento da contratada, que observe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3.1 Fica estabelecido como critério de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) dos preços contratados, as demonstrações documentais pelo fornecedor, assim reconhecidas pela Administração (em diligências de verificação) de alterações nos preços médios pesquisados e divulgados pela ANP relativos ao município de Camocim de São Félix (ou ao município mais próximo divulgado pela ANP, cujo percentual de variação (tendo como marco inicial o da semana anterior da apresentação da proposta) há de ser observado no reequilíbrio;

6.3.2 É obrigação tanto do quando ao fornecedor quanto da gestão contratual do Município a impressão semanal de pesquisas de preços médios da ANP referente ao município ou outro município próximo, a fim

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

de respaldar os requerimentos e apreciação.

6.3.3 As revisões de preço (reequilíbrio econômico-financeiro) deverá ser provocado pela contratada e será realizada pela contratante, mediante termo aditivo, observado o procedimento, com uma periodicidade mínima de 30 (dias) dias entre ocorrências.

6.3.4 Em havendo verificação de queda de preços, deve o gerenciador da ata de registro de preços, com fundamento no Decreto n. 7.892/2013, renegociar para fins de, alternativamente, na sequência:

- a) promover o **reequilíbrio econômico-financeiro**, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n° 8.666/93, **em favor da Administração** contratante, com redução de preços por termo aditivo, mediante utilização do critério previsto no item 12.3.1
- b) **redução** dos preços registrados (art. 18, *caput* do Decreto n. 7.892/2013);
- c) **cancelamento da ata**, sem aplicação de penalidades (art. 18, § do Decreto n. 7.892/2013)

6.4 O reajuste de preços dos itens será realizado por apostilamento e as condições deverão constar em cláusula contratual específica para efeito de atendimento as orientações jurídicas do processo.

CLÁUSULA SETIMA - São obrigações da CONTRATADA:

7.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: tipo do produto e procedência.

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

7.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.7 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

7.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

7.9 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLAUSULA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

8.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será impedido de participar de licitações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.5 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de venda e abastecimento localizados nas proximidades do Município de Camocim de São Félix (PE), de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, medido por meio do

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156

odômetro do veículo, obedecendo o trajeto normal de menor percurso.

10.2. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Prefeitura e Secretaria, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) ou servidor previamente designado por funcionário para tal.

10.3. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário designado pela Secretaria vinculada à Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para o Setor de compras ou Gerência Administrativa.

10.4. O fornecimento dos combustíveis será de forma contínua diariamente, com atendimento nas 24 horas diárias, em todos os dias da semana, a fim de garantir a mobilidade dos veículos da frota da Prefeitura Municipal, mantendo em um único ponto de venda, bombas de gasolina e óleo diesel S10, produtos citados neste Termo de Referência;

10.5 Os combustíveis fornecidos devem ser de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

10.6 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.6.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 O(s) empregado(s) e prepostos da CONTRATADA não terão quaisquer vínculos empregatícios como CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios e regras do Direito Civil e Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VINCULAÇÃO

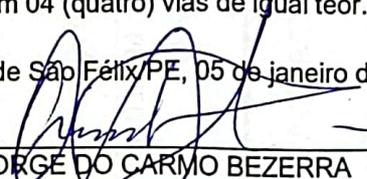
13.1 Este termo vincula-se ao pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1 As partes elegeram o Fórum da Comarca de Camocim de São Félix/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

14.2 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Camocim de São Félix/PE, 05 de janeiro de 2024.

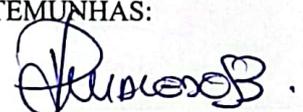


GEORGE DO CARMO BEZERRA
CONTRATANTE

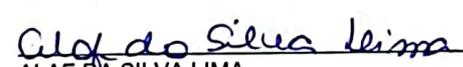


B ALVES DE VASCONCELOS-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PAULA JANAÍNA DE MACEDO SILVA BEZERRA
CPF: 109.856.984-97



ALAF DA SILVA LIMA
CPF: 104.470.034-92

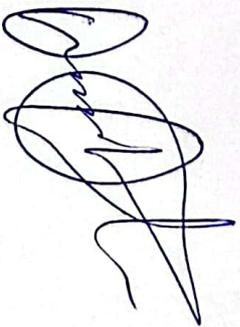
TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX
COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTA PREFEITURA - 2024**

B ALVES DE VASCONCELOS - ME

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	ADM	TOTAL	PREFEITURA		INFRA	TOTAL	EDUC	TOTAL	CONS TUTELAR	TOTAL	PÇOS UNIT	TOTAL
						AGRIC	TOTAL								
1	GASOLINA COMUM	LITRO	20.284	8,705	47.788,88	1.452	7.971,48	6.628	36.385,06			3.500,00	19.215,00	5,49	111.360,42
2	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	277.820		0,00	56.646	313.818,38	126.913	703.097,47	94.261	522.206,08		19.215,00	5,54	1.539.121,93
					47.788,88		321.789,86		739.482,53		522.206,08		19.215,00		1.650.482,35



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO